



# MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

## EDITAL N.º 44/2010

----- Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que:  
-----

Nos termos dos artigos 1º e 24º do Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho, cujo objecto estabelece o **regime jurídico a que fica sujeita a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas**, bem como o regime aplicável à respectiva **exploração e funcionamento**, **devem as entidades exploradoras ou particulares**, de acordo referido Decreto-Lei, **proceder à adaptação à legislação vigente quando se verifique**, que seguidamente se transcreve:

### Artigo 1º

#### Âmbito

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

- a) «Instalação» a acção desenvolvida tendo em vista a abertura de um estabelecimento com o objectivo de nele ser exercida uma actividade de restauração ou de bebidas;
- b) «Modificação» qualquer alteração do estabelecimento, incluindo a sua ampliação ou redução, bem como a alteração da entidade titular da exploração.

### Artigo 24º

#### Estabelecimentos com licença ou autorização de utilização

1 — Para efeitos de registo, os estabelecimentos em funcionamento com autorização de abertura ou alvará de licença ou autorização de utilização têm o prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor da portaria de regulamentação prevista no n.º 2 do artigo 11º para enviar a comunicação a que respeita o n.º 2 do artigo 17º do presente decreto-lei.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autorizações de abertura, alvarás sanitários ou alvarás de licença ou autorização de utilização de estabelecimento de restauração ou de bebidas emitidas ao abrigo de legislação anterior, mantêm-se válidas até à realização de obras de modificação do estabelecimento.

## **Decreto Regulamentar n.º 20/2008 - de 27 de Novembro**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente decreto regulamentar estabelece os requisitos específicos relativos às instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

### **Artigo 22.º**

#### **Estabelecimentos de restauração e de bebidas em funcionamento**

1 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas existentes à data da entrada em vigor do presente decreto regulamentar dispõem do prazo de seis meses para se adaptarem e darem cumprimento aos requisitos estabelecidos no presente decreto regulamentar.

2 — Os estabelecimentos em funcionamento que, à data da entrada em vigor do presente decreto regulamentar, estejam classificados como restaurantes típicos ou estabelecimentos de luxo, mantêm as respectivas classificações por um prazo de cinco anos, findo o qual não podem ostentar e ou publicitar a classificação atribuída ao abrigo do regime anterior.

No desrespeito pela legislação supra referida, é passível de aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas nos termos do artigo 21º do presente decreto-lei.

**A Câmara Municipal encontra-se disponível para prestar qualquer esclarecimento e apoio sobre os procedimentos que devem ser seguidos, bem como a situação dos processos de obras existentes no Município, informando todos os interessados das soluções de resolução de eventuais problemas.**

**Como tal, devem dirigir-se à Divisão de Obras Particulares, na sede do Concelho, no horário das 9:00h até às 15:00h ou através do telefone 282-630600 ou por correio electrónico [geral@cm-viladobispo.pt](mailto:geral@cm-viladobispo.pt)**

Vila do Bispo, 21 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

Adelino Augusto da Rocha Soares